

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## Projeto de Lei nº 00/2009.

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Art. 1º. Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Bertioga criar o Programa “Remédio em Casa” de distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal ou outro meio de distribuição.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o “caput” deste artigo, terá por objetivo garantir a entrega via postal ou outro meio de distribuição, dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. O envio dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Bertioga poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares ou prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Bertioga poderá firmar convênio com Governo Estadual e Federal, empresas, Organizações Não Governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata esta Lei.

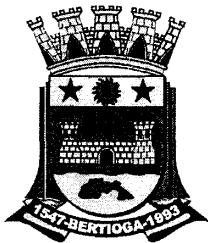
Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de Outubro de 2009.

  
**Alfonso Dark Weiland**  
**(Alemão)**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga 06 de Outubro de 2009

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa garantir o envio de medicamentos aos pacientes sem que estes tenham que se deslocar para os locais de entrega a fim de retirá-los, poupando-lhes das despesas de deslocamento e os riscos à saúde que eventualmente estes deslocamentos possam trazer, além de permitir ao Executivo Municipal, saber exatamente a quem esta sendo distribuído, quais e quanto deverá ser adquirido de cada medicamento, sem causar desperdícios desnecessários com perda por prazo de validade e formação de estoques maiores que os necessários.

Face ao exposto, apresento o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 2.000

Data 06/10/2009

Hora 12:00

Funcionário 2000